

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	22/12/2025 11:26:44	Data da assinatura:	22/12/2025 12:33:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
22/12/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DO CEARÁ CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Estado do Ceará, a afixação de cartazes informativos sobre prevenção e combate à violência obstétrica em todos os hospitais e maternidades, públicos e privados.

Art. 2º Os cartazes de que trata esta Lei devem conter, no mínimo:

I – título chamativo, redigido em linguagem simples e acessível;

II – mensagens educativas, tais como:

a) “Violência obstétrica é crime. Diga não!”.

III – indicação dos canais oficiais de denúncia, incluindo:

a) Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher;

b) Disque 136 – Ouvidoria do SUS.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa e sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III – multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência grave ou omissão dolosa.

§ 1º Os valores das multas serão fixados pelo Poder Executivo, considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta a responsabilização civil ou penal dos envolvidos, quando cabível.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar a obrigatoriedade da afixação de cartazes em hospitais e maternidades do Estado do Ceará, contendo informações, em linguagem simples e acessível, sobre a prevenção, identificação e combate à violência obstétrica, assegurando às gestantes e parturientes um atendimento humanizado, seguro e respeitoso.

A violência obstétrica abrange qualquer ação ou omissão que resulte em tratamento desrespeitoso ou negligente, bem como a realização de procedimentos desnecessários ou sem o consentimento da gestante, parturiente ou puérpera. Entre os direitos dessas mulheres estão o acesso a informações claras, o respeito à sua autonomia, o atendimento humanizado e seguro, além da presença de um acompanhante de sua escolha, conforme assegura a legislação vigente. A divulgação desses direitos é essencial para fortalecer a proteção das mulheres e garantir um cuidado digno em todas as etapas da assistência.

Atualmente, observa-se um crescimento expressivo nos casos de violência obstétrica, que, lamentavelmente, têm se tornado recorrentes nos serviços de saúde. Em diversas situações, profissionais acabam se aproveitando da condição de vulnerabilidade das gestantes para adotar condutas arbitrárias e desrespeitosas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a violência obstétrica como um grave problema de saúde pública, abrangendo práticas desrespeitosas, abusivas, negligentes ou discriminatórias durante o pré-natal, o parto e o pós-parto. Pesquisas indicam que a falta de informação e o desconhecimento dos direitos das mulheres contribuem significativamente para a perpetuação dessa forma de violência no âmbito da assistência à saúde.

Diante desse cenário, torna-se essencial a disponibilização de cartazes informativos que possibilitem às mulheres compreender o que caracteriza a violência obstétrica, permitindo-lhes identificar condutas inadequadas, prevenir violações de seus direitos e auxiliar outras mulheres que possam enfrentar situações semelhantes.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa em defesa das mulheres cearenses.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2025



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)